

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

8.1.2008

PE400.306v01-00

ALTERAÇÕES 1-2

Projecto de relatório

(PE398.436v01-00)

Csaba Sándor Tabajdi

Agricultura sustentável e biogás: necessidade de revisão da legislação da UE
2007/2107(INI))

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 1

Considerando D

- D. Considerando que existe um grande potencial para um aumento significativo da produção de biogás, nomeadamente se tivermos em conta o contributo potencial da criação de gado (estrume), das lamas, dos resíduos e das culturas impróprias para alimentação humana e animal como matérias de eleição para a produção de biogás, para animais, ***mas que é necessário ter em conta os efeitos da exploração energética dos estrumes animais sobre a estrutura dos solos e sobre os organismos vivos,***

Or. de

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 2

Considerando H

- H. Considerando que a utilização da biomassa na produção de electricidade ***pode contribuir para a*** redução ***das emissões*** de gases ***com*** efeito de estufa, e que a sua utilização para aquecimento é tida como uma das mais baratas,

AM\702009PT.doc

PE400.306v01-00

Or. de

Alteração apresentada por Esther De Lange

Alteração 3
N.º 1-A (novo)

1-A. Sublinha a contribuição que o biogás pode dar para a redução da dependência energética da União Europeia;

Or. nl

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 4
N.º 7

7. Está convicto de que **as instalações de biogás, tal como as explorações que detêm animais, devem apresentar garantias de durabilidade e uma dimensão adaptada à sua região, de modo que os seus** benefícios ambientais **possam** também conduzir a uma maior aceitação das explorações pecuárias, as quais enfrentam muitos problemas devido a um acréscimo das queixas de vizinhos e dos cidadãos em geral;

Or. de

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 5
N.º 9

9. Reitera que todo o apoio financeiro a instalações de biogás deve ter por base a eficiência, o desenvolvimento técnico, um balanço positivo em termos de efeito de estufa, **a criação** de valor acrescentado **nas explorações agrícolas e nas** regiões rurais e outras vantagens económicas e ambientais que essas instalações oferecem; **afirma que a segurança do abastecimento alimentar da população não deve ser comprometida;**

Or. de

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 6
N.º 11

11. Nota que a dimensão óptima de uma unidade de produção de biogás depende de várias circunstâncias que determinam economias de escala, as quais deverão ser estudadas a fundo; *considera que, para além da avaliação económica e do balanço dos gases com efeito de estufa, importa sobretudo avaliar os efeitos da dimensão das instalações sobre a paisagem circundante tendo em conta a extensão de certas monoculturas;*

Or. de

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 7
N.º 12

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Jan Mulder

Alteração 8
N.º 16

16. ***(supressão)*** Relembra que o financiamento tem de ser direccionado para a investigação e o desenvolvimento *e* para a promoção dos resultados de projectos específicos para instalações ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Esther De Lange

Alteração 9
N.º 18-A (novo)

- 18-A. Apela aos Estados-Membros a atribuir a prioridade à distribuição de "gás verde" na rede e a tomar as medidas políticas necessárias para esse efeito;***

Or. nl

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 10

N.º 21

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Esther De Lange

Alteração 11

N.º 21-A (novo)

21-A. Sublinha as grandes diferenças, no plano da duração e do conteúdo, que existem entre os processos nacionais de aprovação das instalações de biogás e apela aos Estados-Membros para que zelem por que os constrangimentos nacionais em matéria de ordenamento do território e concessão de licenças e de autorizações não constituam travões inúteis;

Or. nl

Alteração apresentada por Jan Mulder

Alteração 12

N.º 22-A (novo)

22-A. Insta a Comissão a criar uma lista positiva comum de produtos cuja utilização nas instalações de biogás é autorizada, de maneira a criar condições de igualdade entre os agricultores dos diferentes Estados-Membros;

Or. en

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 13

N.º 24

24. Pede que a Comissão e os Estados Membros desenvolvam uma política coerente em matéria de biogás; solicita à Comissão que apresente um relatório específico sobre o biogás e a sua promoção na Europa, expondo em linhas gerais as alterações que é necessário introduzir nas legislações europeia e nacionais a fim de facilitar uma maior expansão do sector do biogás, assinalando as formas mais eficientes de utilizar os fundos e programas europeus, e apontando exemplos de boas práticas; ***requer igualmente neste contexto uma avaliação das incidências das diversas formas de produção de biogás sobre o clima, a ecologia da paisagem, os rendimentos da agricultura e a segurança alimentar do planeta;***

Or. de

Alteração apresentada por Jan Mulder

Alteração 14

N.º 24-A (novo)

- 24-A. Solicita que seja realizada uma avaliação da utilidade da directiva relativa aos nitratos quando a directiva sobre as águas subterrâneas for plenamente aplicada; solicita uma revisão urgente da definição de estrume animal no âmbito da Directiva relativa aos Nitratos, de modo que só os nitratos que provêm de dejectos animais presentes nos produtos das instalações de biogás sejam tomados em consideração nas disposições que regulam a quantidade máxima anual de estrume aplicado nos terrenos, como prevê o anexo III dessa directiva;***

Or. en

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 15

N.º 25, alínea a)

- a) Objectivos específicos para a ***reciclagem prioritária do estrume animal com o propósito da*** produção de energias renováveis, por exemplo, sob a forma de uma quota para o estrume do gado que é digerido, e em função das condições e da situação da agricultura nos Estados Membros,

Or. de

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 16
N.º 25, alínea b)

- b) Dados estatísticos e relatórios anuais sobre a produção de biogás agrícola por forma a possibilitar o acompanhamento desses objectivos, ***bem como estudos comparativos dos resultados das investigações sobre os diversos métodos de produção de biogás e a dimensão dos produtores, do ponto de vista do seu impacto no clima, dos seus aspectos ecológicos e dos seus efeitos sobre o abastecimento alimentar do planeta;***

Or. de

Alteração apresentada por Jan Mulder

Alteração 17
N.º 25, alínea e)

Suprimida

Or. en

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 18
N.º 27

27. Solicita à Comissão que apresente propostas de legislação sobre a utilização dos resíduos das instalações de biogás; solicita à Comissão que zele por que ***as instalações de biogás sejam autorizadas unicamente a utilizar materiais orgânicos que permitem uma exploração dos resíduos inofensiva para o ambiente;*** solicita à Comissão que pondere a introdução de uma proibição de promotores do crescimento nos alimentos para animais que contenham metais pesados, caso se verifique que tal constitui um problema a nível europeu para a posterior utilização de resíduos do biogás nos campos;

Or. de

Alteração apresentada por Esther De Lange

Alteração 19
N.º 27-A (novo)

27-A. Considera que os produtos transformados à base de produtos da digestão devem deixar de ser considerados como estrume animal, mas como "fertilizantes químicos" ou "adubos de segunda geração";

Or. nl

Alteração apresentada por Jan Mulder

Alteração 20
N.º 29-A (novo)

29-A. Insta os Estados-Membros e a Comissão a garantir a ausência de fugas de metano nas instalações de biogás, porque estas fugas correm o risco de comprometer as repercussões positivas destas instalações sobre o aquecimento climático;

Or. en

Alteração apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf

Alteração 21
N.º 33

33. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento Europeu, o mais tardar até 15 de Dezembro de 2008, um relatório coerente sobre a produção europeia de biogás **e sobre as suas perspectivas de futuro, acompanhado de um estudo de impacto**, que tenha em conta as propostas supracitadas e os progressos efectuados;

Or. de